

id: 3587347

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EMERJ)
SECRETARIA-GERAL (SECGE)
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (DEADM)
SERVIÇO DE COMPRAS (SECOM)
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo (14/2020) ao Contrato Nº 26/2019; **CELEBRAÇÃO:** 29/09/2020; **FUNDAMENTO:** Artigos 57, II e 58, I, da Lei nº 8.666/93; **OBJETO:** Prestação de serviços reprográficos policromáticos para atender a demanda do Gabinete do Diretor-Geral – GBEMERJ; **VALOR:** R\$ 18.000,00; **VIGÊNCIA:** 07/10/2020 a 06/10/2021; **PARTE:** Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda; **PROCESSO:** 614096/2019 -SEI.

Tribunal Pleno/Órgão Especial

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

id: 3587443

Processo SEI 2020.0667131

Denunciante: Luiz Paulo Correa da Rocha
Denunciante: Lucia Helena Pinto de Barros
Denunciado: Governador do estado do Rio de Janeiro
Advogada: Ana Tereza Basílio – OAB-RJ 74802
Advogado: José Roberto Sampaio – OAB- RJ 69747

DECISÃO

Considerando o estudo detalhado e pormenorizado, realizado nos autos do processo administrativo nº 2020-0661953, cujo acesso se encontra disponibilizado a todos os integrantes do Tribunal Especial Misto, acerca do fluxo do procedimento de impeachment de Governador de Estado, quando de sua tramitação perante este Colendo órgão;

Considerando que a necessidade de roteirização (fluxo/rito) do julgamento decorre, **primeiro**, da complexidade conceitual e procedimental do pedido de impedimento do Chefe do Executivo, em razão da defasagem da legislação regente em face da Constituição da República de 1988, sujeitando sua conformação pela jurisprudência; **segundo**, pela ausência de paradigmas em relação à apuração e processamento do pedido de impedimento de autoridades estaduais após a redemocratização do país; e, **terceiro**, pela necessidade de o Tribunal Especial Misto possuir um “regimento”, um “roteiro”, ou um “procedimento” **mínimo** a ser seguido para fins de julgamento, evitando-se, com isso, múltiplas discussões que possam surgir em cada sessão, ante a ausência de norma regimental, seja no TJRJ seja na ALERJ;

Considerando que a roteirização sugerida está seguindo, como ponto de partida, *o julgamento da ADI 5895* (ADI 5895, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 27/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 14-10-2019 PUBLIC 15-10-2019), que validou o rito previsto no Regimento Interno do Estado de Roraima, utilizando, em seguida, como parâmetro, *o julgamento pelo STF das demais Ações Diretas de Inconstitucionalidade que tratam do tema, a lei federal que disciplina o rito de impeachment* (Lei nº. 1.079/50) e, por fim, *o Código de Processo Penal*, sendo certo que **somente em não se encontrando qualquer embasamento nos parâmetros acima apontados** é que se buscou delimitar um rito utilizando-se por simetria aquele já consolidado para o caso dos pedidos de impedimento de Presidente da República;

Considerando que o rito sugerido fora embasado, em toda a sua integralidade, na tentativa de se afastar, o risco de se reduzir, mitigar ou impossibilitar, em alguma medida, o **exercício pleno do contraditório e da ampla defesa**;

Considerando que, por ser um processo punitivo, o processo de cassação do mandato, para apuração de crime de responsabilidade, deve observar as garantias constitucionais decorrentes dos incisos LIV e LV do art. 5º da CF, de maneira a assegurar sua eficácia;

Considerando o ofício encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que aponta os nomes dos Deputados eleitos por aquela Casa Legislativa para integrarem o Tribunal Especial Misto;

Considerando, por fim, que este E. Tribunal já sorteou os seus membros na sessão realizada em 28 de setembro de 2020;

1. Designo sessão inaugural de instalação do Tribunal Especial Misto, a se realizar em 1º de outubro de 2020, às 14:00 horas, no Plenário deste Tribunal de Justiça, com a **finalidade** de deliberar quanto ao *roteiro* sugerido nos autos, bem como realizar o *sorteio* do relator;

2. Determino a intimação por Oficial de Justiça, do acusado e seus representantes legais, bem como do Deputado que formalizou a acusação, para, se assim desejarem, comparecerem presencialmente ou virtualmente à sessão inaugural ora designada;